



CONTRATO Nº 008 /2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.  
NATUREZA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

*Contrato de Locação de Imóvel por Tempo Determinado em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.*

**LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI**, Estado do Piauí, CNPJ 41.522.301/0001-62, com endereço na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, em Lagoa do Barro do Piauí-PI, representado pelo prefeito municipal **GILSON NUNES DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Hermenegilda Maria de Jesus nº 18 bairro Betel, na sede deste Município.

**LOCADOR: JEREMIAS RIBEIRO COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 562.189.668-87 e portador da cédula de identidade nº 6.024.338 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. 29 de Abril, s/n zona urbana do município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – objeto da locação, um imóvel situado na Localidade Santa Teresa, zona rural de Lagoa do Barro do Piauí, destinado para o funcionamento do depósito da Secretaria Municipal de Educação deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo da locação será de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

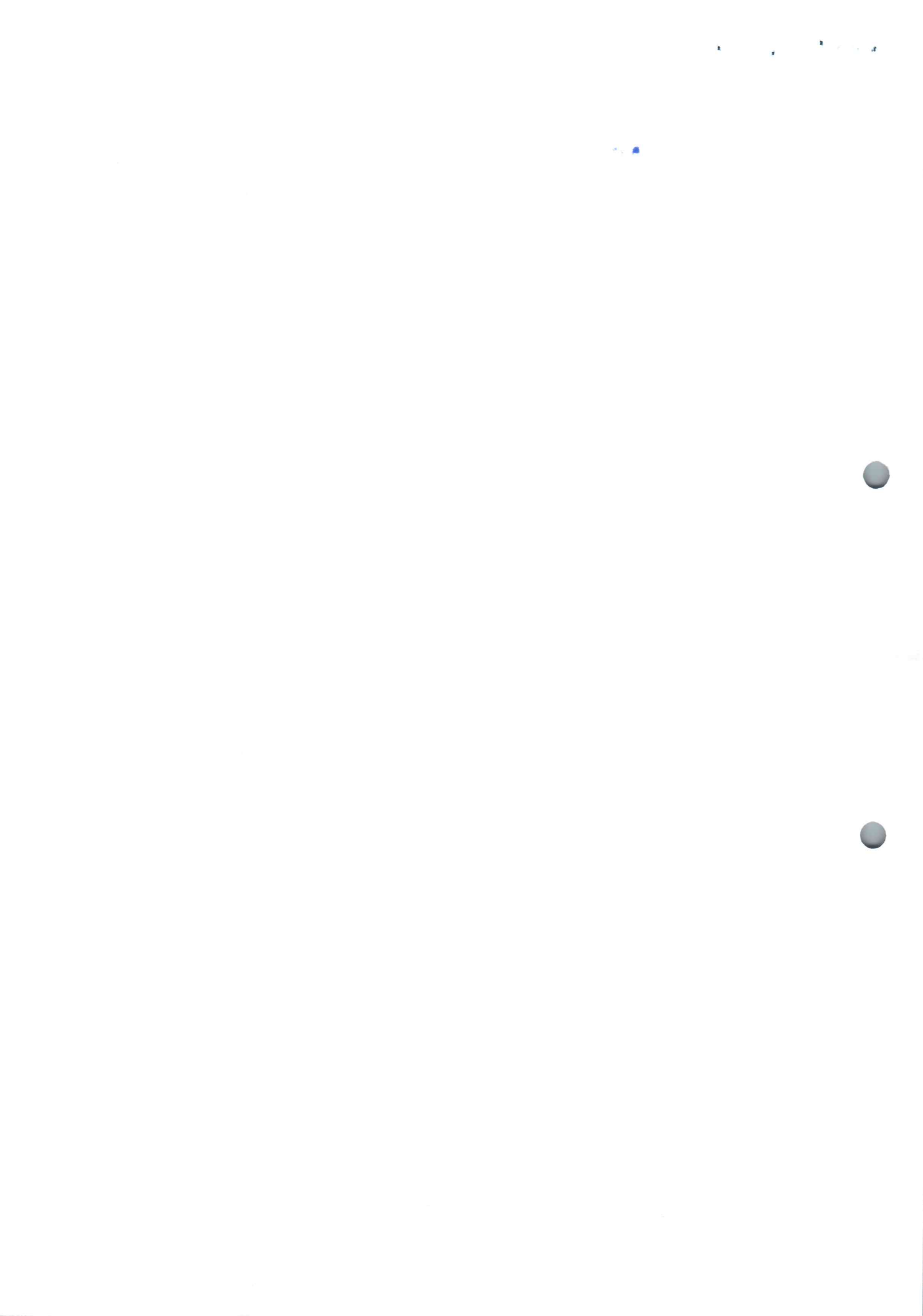
**3.1.** O MUNICÍPIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**3.2.** Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier ao MUNICÍPIO à manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência por prazo indeterminado, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 56, da Lei 8245, de 18.10.91.

**CLÁUSULA QUARTA** – O aluguel mensal será de R\$ 372,67 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

**4.1.** O LOCATÁRIO será responsável pelas despesas referentes as contas de água e luz.

**CLÁUSULA QUINTA** – O aluguel ajustado na cláusula anterior será reajustado anualmente, por acordo das partes.





**CLÁUSULA SEXTA** – O aluguel e os encargos lucrativos (ressalvado, quanto a estes, o procedimento previsto no item 4.1 da cláusula Quarta, serão pagos mensalmente, mediante pagamento a ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato obriga o contratante e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo LOCATÁRIO, desse seu direito, obriga-se ao LOCADOR a fazer constar à existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

**CLÁUSULA NONA** – O MUNICÍPIO obriga-se:

a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

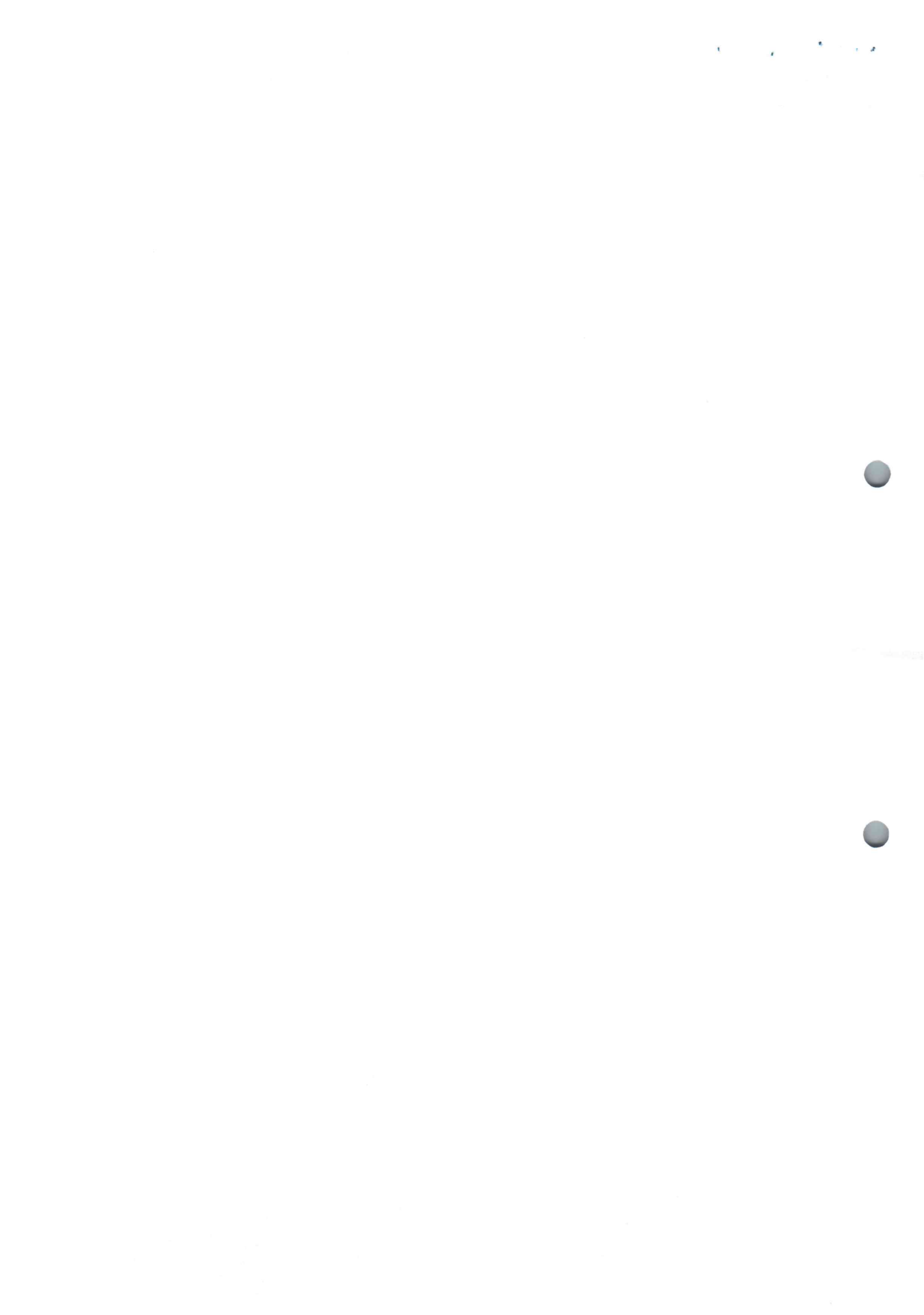
b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que se recebeu, salvo as deteriorizações decorrentes de seu uso normal.

**9.1** Obriga-se ao LOCADOR a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos da alínea “a” do caput desta cláusula.

**9.2** O LOCADOR poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultadas levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

**9.3** O LOCATÁRIO poderá exercer o direito da retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: a) de benfeitorias necessárias, quando ao LOCADOR, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las ela própria; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá ao LOCADOR, manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito de qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O LOCADOR reconhece ao MUNICÍPIO, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único, da Lei 8.245, de 18.10.91.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 4.099,37 (quatro mil e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). As despesas referentes ao exercício, no valor de R\$ 4.099,37 (quatro mil e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), correrão à conta da dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA	F.R. C. A.
02.03.02 FME	12.361.0269.2037.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENS. FUNDAMENTAL	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.500.00.200

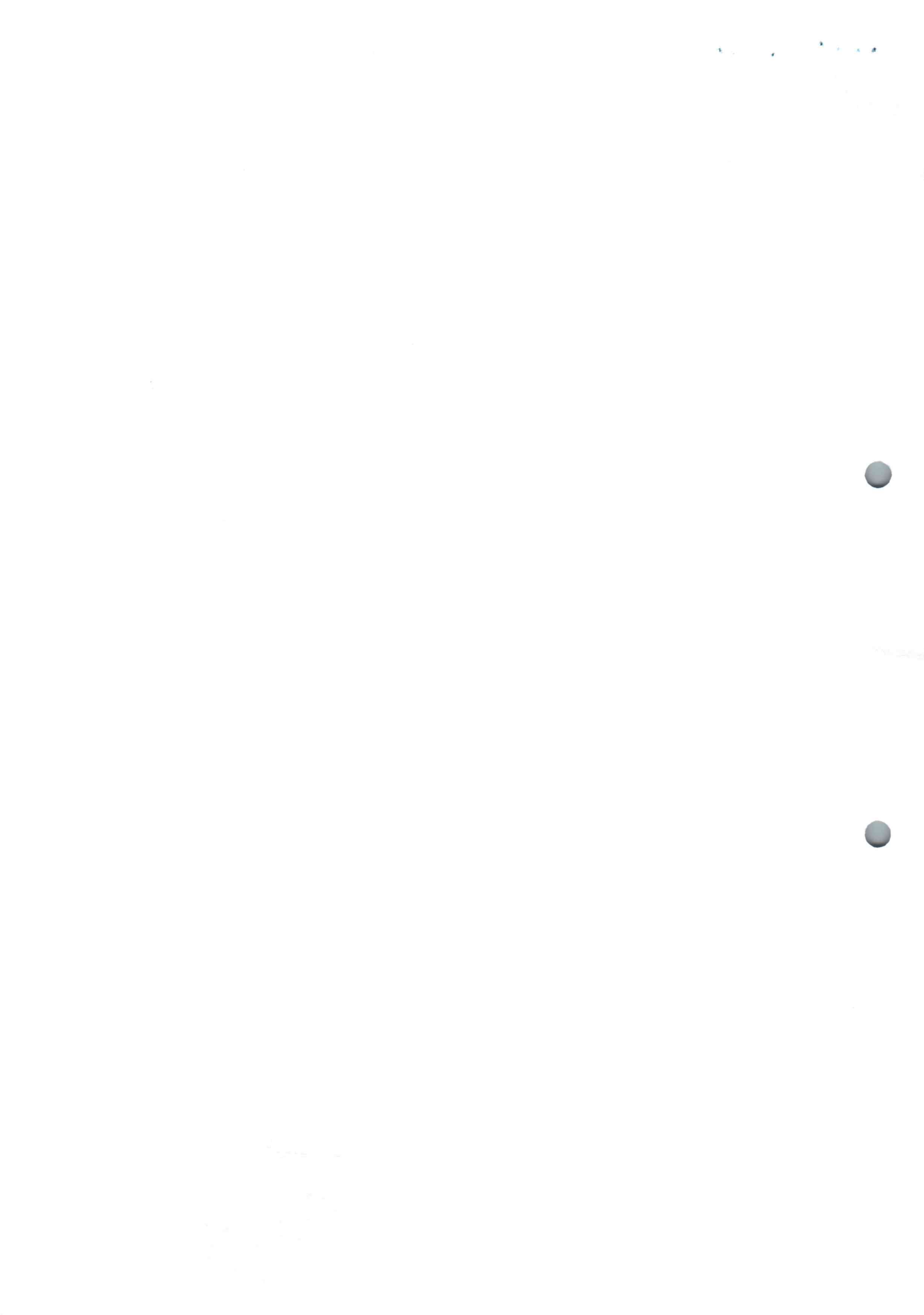
As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para fins previstos nos artigos 1197, do Código Civil; 167, I, 3, da Lei 6015, de 31.12.73 e 8ª da Lei 8.245, de 18.10.91, o MUNICÍPIO promoverá no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis.

**14.1** Serão providenciados, nos prazos abaixo: a) pelo MUNICÍPIO, em 20 dias, contados da assinatura, a publicação do presente, em extrato, no átrio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, como condição indispensável à sua validade e, portanto, ao início do pagamento dos aluguéis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O LOCADOR, já apresentou e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresentam, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de São João do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.



# GABINETE DO PREFEITO



E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

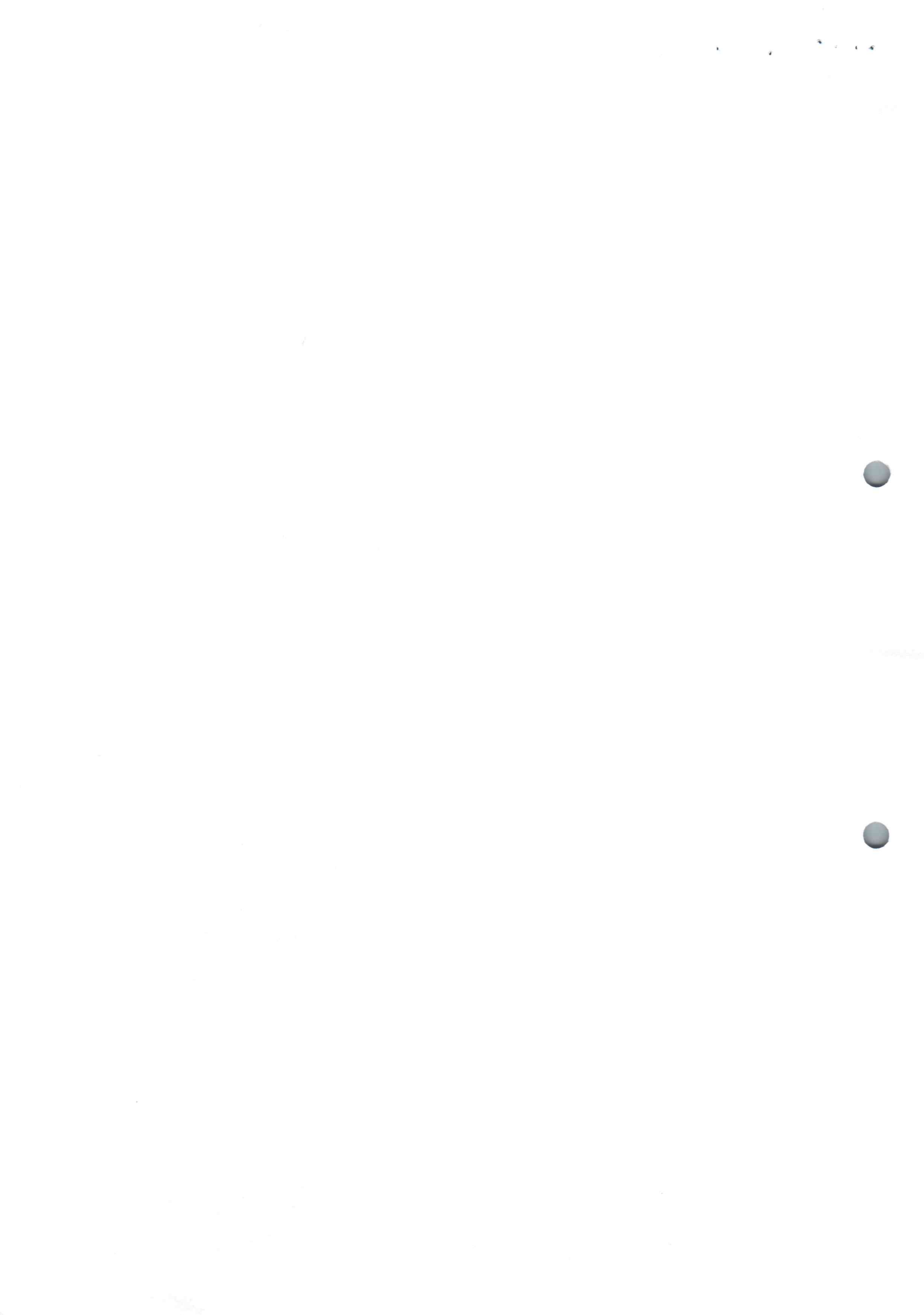
Lagoa do Barro do Piauí, 17 de janeiro de 2024.

**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

**JEREMIAS RIBEIRO COELHO**  
LOCADOR

Testemunhas:

Publicado em 22/01/2024  
Edição 649  
Nº da Publicação 24/01/24  
mirodrigues  
Assinatura





**ID: EE435C8387804**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N° 007/2024

Natureza: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratado: GILMAR PEREIRA DA MATA

CPF: XXX.333.07X-XX

Objeto: **Locação de imóvel situado a Avenida 29 de Abril, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar deste município.**Valor mensal: **R\$ 869,55 (Oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**Prazo: **12 (doze) meses**Data de Assinatura: **17 de janeiro de 2024****ID: 46DB35DB34FC4**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N° 009/2024

Natureza: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratado: JOÃO ANTONIO NETO

CPF: XXX.197.68X-XX

Objeto: **Locação de imóvel situado na Rua Abílio Ribeiro dos Santos, destinado ao funcionamento do Almojarifado deste município.**Valor mensal: **R\$ 993,78 (Novecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**Prazo: **12 (doze) meses**Data de Assinatura: **17 de janeiro de 2024****ID: C555B5F73B834**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N° 008/2024

Natureza: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratado: JEREMIAS RIBEIRO COELHO

CPF: XXX.189.66X-XX

Objeto: **Locação de imóvel situado no Povoado Santa Teresa, destinado ao funcionamento do Depósito da Secretaria de Educação deste município.**Valor mensal: **R\$ 372,67 (Trezentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**Prazo: **12 (doze) meses**Data de Assinatura: **17 de janeiro de 2024****ID: 8BF3904A29B24**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N° 010/2024

Natureza: **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratado: JOSÉ DA LAPA RIBEIRO COSTA

CPF: XXX.323.12X-XX

Objeto: **Locação de imóvel situado na Avenida 29 de Abril, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços públicos deste município.**Valor mensal: **R\$ 1.265,50 (Hum mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**Prazo: **12 (doze) meses**Data de Assinatura: **17 de janeiro de 2024**